



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

1. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

2. Capitulação Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21.

3. Justificativa de preço: Na inexigibilidade de licitação a pesquisa de preços se torna inviável já que há a impossibilidade de competição, e no caso específico desta contratação, o critério adotado foi a notória especialização do contratado. O posicionamento do Tribunal de Contas da União, neste sentido, foi proferido no Acórdão n.º 1.565/2015: “A justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, mediante: no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”. A Câmara Municipal demonstrando o zelo com suas contratações e com o objetivo de comprovar que o preço cobrado para a prestação de serviços é o de mercado, solicitou à empresa a apresentação de notas fiscais que demonstrem que o mesmo valor foi o cobrado em outras contratações semelhantes. A empresa atendeu prontamente o pedido, e apresentou as Notas Fiscais que estão nos autos do procedimento licitatório. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos. Considera-se notória especialização de acordo com o artigo 74, parágrafo 3º da Lei 14.133/21: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; & 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

4. Razão da escolha do Fornecedor Contratado: O treinamento em questão é o seminário com o tema “**Legislativo Summit**”, que trará temas muito pertinentes e relevantes para a Administração Pública. Os temas, devido a sua tecnicidade e especificidade, demanda uma programação mais aprofundada, como também, especialidades técnicas dos professores ou oradores ou ministradores para os assuntos específicos. Assim a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços, é necessária. A contratação da empresa CEAP - Treinamento Profissional e Gerencial Ltda., com sede em Florianópolis, Santa Catarina se justifica pela análise da documentação realizada, como também, o curriculum vitae dos palestrantes, afim de se comprovar a adequação aos requisitos legais, se configurando a notória especialização e o conhecimento pertinente ao ramo de atuação da prestação de serviços. Na referida documentação o setor responsável inferiu que a empresa CEAP - Treinamento Profissional e Gerencial Ltda., é notadamente reconhecida em todo o território nacional, pela excelência em prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em diversas áreas da Administração Pública.

5. Currículo Profissional: Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. **Mônica Lopes** é especialista no Legislativo Municipal; **Antônio Anastasia** é Ministro do Tribunal de Contas da União. Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022). Senador da República por Minas Gerais (2015-2022). Vice-governador Estado de Minas Gerais (2007-2010). Governador Estado de Minas Gerais (2010-2014). Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001). Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais Presidente da Fundação João Pinheiro (1991). Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989).; **Henrique Nogueira** é Promotor de Justiça do MP/MG; **Matheus Souza** é Consultor Legislativo; **Leonardo Militão** é Consultor Legislativo; **Lauriano Barbosa** é Consultor Legislativo; **Pedro Henrique Magalhães Azevedo** é Diretor de Inteligência do Tribunal de Contas/MG Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (2017). Pós graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho (2013). Advogado. Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Coordenador de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado de Minas Gerais (2019 – 2020). Professor de graduação, pós-graduação e de cursos preparatórios para concursos públicos nas disciplinas Orçamento Público, Direito Financeiro e Direito Administrativo.; **Lafayette de Andrada** é Deputado Federal/MG; Everson Mendes é Especialista em Relações Governamentais; **Clayton Souza** é Co-fundador do CEAP BRASIL; Luís Paulo Severo é Co-fundador do CEAP BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

6. Nota de Empenho: Neste procedimento licitatório, a Administração Pública se reserva no direito de utilizar a faculdade prevista no Artigo 95 da Lei 14.133/21, em que o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho referente ao serviço que será executado pelo Licitante vencedor.

Carmo do Paranaíba, 23 de março de 2026.

Luana Nunes Vieira
Setor de Licitações e Contratos

Natália Luiza Moraes
Diretora Administrativo-financeira